



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de janeiro de 2022.

VETO Nº 003/2022

Processo nº 32.298/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 216/2021, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 442/2021, que *dispõe sobre a “celebração de pagamento de décimo terceiro às entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas com o Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões constitucionais. A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que, ao dispor sobre convênios, matéria de competência legislativa privativa do Prefeito, o projeto em apreço violou o inciso XIII, art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Além disso, ainda que assim não se entenda, a propositura em tela viola também os incisos I e XXVII, art. 22, da CF), indo de encontro ao pacto federativo e aos preceitos constitucionais.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto não encontra respaldo jurídico no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

Veto nº 003/2022 - Aut. 216/2021 e PL 442/2021.